



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 76/90, de 14 de setembro de 1990.

Altera a Lei Complementar nº 04/89, de 03/03/89, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 04/89, de 03 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

...

...

XXIII - tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-partes material cujo valor seja maior do que o da sua quota-partes ideal, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

...

..."

"Art. 4º .....

...

...

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica;

V - decorrentes de extinção de pessoa jurídica;

...

...

XI - na transmissão da nua-propriedade; e

XII - na dissolução da sociedade conjugal."

"Art. 5º .....

...

...

V - as transmissões de imóveis por desapropriação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...  
..."

"Art. 9º .....

§ 1º Considera-se valor venal, para os efeitos desta Lei, a avaliação fiscal procedida pela autoridade municipal quando da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido realizada, independentemente da ciência ao interessado, findos os quais, sem pagamento do imposto dentro desse prazo, deverá ser feita nova avaliação ou atualizada a anterior, a critério da autoridade municipal.

§ 3º Nas transmissões de imóveis rurais, a base de cálculo do imposto é o equivalente a cinqüenta por cento (50%) do valor pactuado no negócio jurídico ou do valor venal atribuído pelo Município ao imóvel, se este for maior."

**Parágrafo Único** É suprimido o § 1º do artigo 3º, renomeando-se pela ordem os demais §§.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURELIO KÜELLER

Secretário de Administração

em exercício